

COMUNICADO

O RESGATE DA ENGENHARIA

A Ordem dos Engenheiros Técnicos, ao comemorar os 20 anos de associação pública profissional e os 45 anos da recuperação do título profissional de Engenheiro Técnico, considera que a melhor forma de homenagear todos aqueles que dedicaram vidas inteiras à dignificação de uma profissão com mais de 167 anos, é o lançamento de um movimento nacional pela recuperação e resgate da Engenharia Portuguesa, hoje representada por duas Ordens Profissionais.

Este resgate da Engenharia portuguesa e em particular dos Engenheiros Técnicos, passa obrigatoriamente pela existência de uma regulação e tutela fortes e determinadas. Assim, primeiramente, propomos que o IMPIC possa liderar o processo de revisão de legislação obsoleta, alguma com mais de 60 anos nela integrando os contributos das Ordens Profissionais que atuam na área da Engenharia, em particular da Ordem dos Engenheiros Técnicos.

O objetivo primordial é resumido numa só frase: Não podem existir atos de engenharia que possam ser praticados por pessoas que não Engenheiros Técnicos ou Engenheiros.

As Ordens Profissionais não podem continuar a gastar as suas energias em efemérides mais ou menos supérfluas, enquanto os seus membros no terreno todos os dias vêm os seus atos (que lhes deviam ser reservados) usurpados por pessoas sem formação em engenharia.

Esta frase encerra em si três dimensões fundamentais:

- a) A defesa do consumidor final
- b) A defesa dos atos que só os seus membros deveriam poder praticar
- c) A dignificação da Função Pública

Em Coimbra, a Ordem dos Engenheiros Técnicos dará início ao processo de resgate da Engenharia Portuguesa, que tem estado a ser invadida por outros profissionais sem formação em engenharia.

Assim, no Conselho Diretivo Nacional do próximo dia 6 de setembro, serão apresentadas propostas para serem elaboradas e outras concretas para aprovação, referentes aos documentos enquadradores que visam a revisão da seguinte legislação:

a) Decreto-Lei que regula o exercício da atividade de coordenação em matéria de segurança e saúde na construção previsto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, bem como o reconhecimento dos respetivos cursos de formação habilitante



- b) Decreto-Lei que aprova o Regulamento de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros da Construção
- c) Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, que aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho
- d) Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras públicas e particulares e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares
- e) Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção
- f) Revisão da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho classificação de obras por categorias
- g) Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais que atuam na área dos gases combustíveis, dos combustíveis e de outros produtos petrolíferos
- h) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro Código dos Contratos Públicos
- Lei n.º 58/2013, que permite que arquitetos possam exercer a atividade de perito qualificado para a certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas
- j) Decreto-Lei n.º 23511, de 26 de janeiro de 1934, que permite que arquitetos possam elaborar os projetos de abastecimento de águas e do estabelecimento de redes de esgoto apresentados pelas câmaras municipais e os projetos de obras de melhoramentos urbanos e rurais
- k) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, para que os Engenheiros Técnicos, habilitados com o grau de Bacharel, sejam justamente remunerados e possam aceder aos concursos de admissão para a carreira de técnico superior da função pública e possam progredir, em função do mérito do seu currículo, aos lugares de chefia.

Estas alterações são imprescindíveis para garantir que outras profissões não usurpem as funções que são pela sua natureza atos de engenharia (por exemplo a certificação energética, direção e fiscalização de obra, alvarás de construção, coordenação de segurança em projeto e obra), e deveriam estar reservadas para Engenheiros Técnicos e Engenheiros.

Esta é uma situação de emergência em que se torna evidente a necessidade de implementar O RESGATE DA ENGENHARIA.

Já deixou de fazer sentido as Ordens Profissionais continuarem entretidas com os pequenos exercícios de vaidade pessoal, enquanto os profissionais de engenharia são preteridos todos os dias no terreno.



Coimbra, 6 de setembro de 2019 O Conselho Diretivo Nacional